



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4.883, DE 29 DE JULHO DE 2.025.

ALTERA O DECRETO N.º 4.430, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.021, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 3.212, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.017, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA VIAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM NO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que estabelece o art. 7º, da Lei Municipal n.º 3.212, de 20 de setembro de 2.017;

CONSIDERANDO, os termos do §4º, do art. 1º do Decreto Municipal n.º 4.430/2.021, que estabelece que os valores previstos nos incisos do *caput* do referido art. 1º serão ajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC); e

CONSIDERANDO o que constam dos autos do Processo Administrativo n.º 4.297/2.025 em tramitação perante a Prefeitura Municipal, em especial os teores do Ofício n.º 128/2025 – SMTT da r. Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Manutenção de Veículos, deferido pela r. decisão de fls. 14;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º, seus incisos e parágrafos, do Decreto Municipal n.º 4.430, de 15 de setembro de 2.021, que passa a vigor da seguinte forma:



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4.883, DE 29 DE JULHO DE 2.025.

“Art. 1º - Ficam estabelecidos aos Motoristas e demais Funcionários Públicos Municipais em viagem a serviço da Prefeitura Municipal de Colina, os seguintes valores de diárias para as despesas com viagem, alimentação e hospedagem, através de regime de adiantamento:

*I – Até **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** para café-da-manhã e/ou lanche da tarde, se necessário;*

*II – Sem prejuízo do valor previsto no inciso I, até **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)**, para refeição (almoço e/ou jantar), se necessário, quando em viagem com destino a Município localizado até 150 km de distância da sede do Município de Colina;*

*III – Sem prejuízo do valor previsto no inciso I, até **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**, para refeição (almoço e/ou jantar), se necessário, quando em viagem com destino a Município localizado além de 150 km de distância da sede do Município de Colina.*

§ 1º - O intervalo entre cada refeição não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas;

§ 2º - Os motoristas e demais funcionários públicos municipais, quando em viagem a serviço do Município e acompanhado pelo Prefeito, e/ou Vice-Prefeito, e/ou Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia e/ou ocupante de Cargo em Comissão ou Função de Confiança com característica de coordenação, chefia e assessoramento, poderão apresentar despesas de valores superiores aos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, desde que observados os Princípios da Economia, Razoabilidade, Bom-Senso e Transparência e demais previsões da Lei Municipal nº 3.212/2.017.

§ 3º - Para as despesas de viagens que necessitem de pernoite e/ou utilização de veículo particular do funcionário, estas em caráter de exceção, quando não estiver disponível veículo oficial do Município, os valores serão equivalentes aos preços da hospedagem e/ou do consumo médio de combustível por quilômetro rodado do veículo, respectivamente.

§ 4º - Os valores previstos neste artigo serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

§ 5º - Deve ser assegurada aos motoristas, servidores públicos municipais e agentes públicos, hospedagem em locais que ofereçam condições de segurança, conforto, higiene e localização condizente.”



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4.883, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Art. 2º - As demais disposições previstas no Decreto nº 4.430/2.021 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina/SP, 29 de julho de 2025.


VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina/SP.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**